



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 004, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Ibaiti.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Ibaiti (FMDICI), com a finalidade de promover e fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas relacionadas à indústria e ao comércio no âmbito do Município de Ibaiti.

Art. 2º O FMDICI terá como objetivos:

I - incentivar a instalação, modernização e ampliação de indústrias e comércio no município de Ibaiti;

II - apoiar iniciativas de empreendedorismo local;

III - promover a capacitação e qualificação profissional voltadas às demandas do setor produtivo;

IV - Investir em infraestrutura e logística que favoreçam o crescimento industrial e comercial; e

V - desenvolver projetos e ações de inovação tecnológicas no setor produtivo.

Art. 3º O FMDICI será constituído por recursos provenientes de:

Iº- dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no orçamento do Município, ou em créditos adicionais especiais;

II - doações, contribuições e outros repasses de entidades nacionais e internacionais, oficiais ou privadas;

III - auxílios e contribuições dos governos Estadual ou Federal, ou de instituições a eles vinculadas;

IV - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

V - multas e outras penalidades aplicadas em conformidade com a legislação municipal;

VI - rendimento de aplicações financeiras da conta vinculada aos recursos do Fundo;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

VII – receita de vendas de imóveis afetados na indústria e comércio; e

VIII - outras receitas que venham a ser definidas por lei.

§ 1º O produto do FMDICI deverá ser depositado mensalmente em conta vinculada em banco oficial e devidamente aplicado.

§ 2º Os saldos não aplicados nos exercícios anteriores serão objetos de suplementação de dotações constantes no orçamento em vigência.

Art. 4º O FMDICI ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal, que promoverá toda a movimentação das Origens e Aplicações de Recursos que se verificarem.

Art. 5º A administração do FMDICI será realizada por um Conselho Gestor composto por:

I - Um Representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Dois Representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

IV - Dois Representantes de associações de classe e entidades ligadas ao desenvolvimento econômico local ou Empresários indicados pela Associação Comercial do Município; e

V - Um representante do Poder Legislativo.

§1º O Conselho Gestor será responsável pela aprovação de planos, programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo.

§2º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O FMDICI terá orçamento próprio vinculado à Secretária Municipal da Indústria e Comércio.

Art. 7º A prestação de conta do Fundo será realizada anualmente, em conformidade com as normas de contabilidade pública, sendo encaminhada ao Poder Legislativo para análise e aprovação.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a assinar convênio com governos, órgãos ou entidades nacionais e internacionais oficiais e privadas, visando à obtenção de recursos para o fundo.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco
(21/03/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

